



Câmara Municipal de São José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. Publicada no "Diário de São José dos Campos" nº 2266, d. 26/4/1965

LEI Nº 1155

De 29 de março de 1965

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 3º, do Artigo 38º, da Lei Orgânica dos Municípios, promulga a seguinte lei:

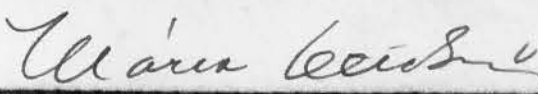
Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos autorizado a denunciar o convênio assinado em 20 de maio de 1942 entre este Município e a União, representada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (I.B.G.E.), convênio esse aprovado e ratificado pela Lei Municipal nº 1112, de 05 de novembro de 1964.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal, 29 de março de 1965.


 Dr. Francisco Pereira de Faria
 PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco.


 Mário Ottoboni
 SECRETARIO ADMINISTRATIVO